



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Processo Administrativo nº 30/2021

Contratação com vistas à aquisição de 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU's, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – SP, sediada no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, CEP 18.110-105, Centro, Votorantim – Estado de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, **na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, visando à aquisição de 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU's, incluindo garantia de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I, a ser selecionada a proposta mais vantajosa, atendidas as exigências da Legislação supracitada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário “Pedro Augusto Rangel”, no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim, SP, **iniciando-se no dia 29 de julho 2021, às 9 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos.

As correspondências serão destinadas a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Votorantim, no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, nº 88, CEP 18.110-105, Centro, Votorantim, Estado de São Paulo. Para comunicações, disponibilizamos o telefone (15) 3353-7302 e o e-mail: contratos@votorantim.sp.leg.br.

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, protocolizando o pedido no Setor de Protocolo da Câmara



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

Municipal de Votorantim/SP, no endereço acima mencionado, endereçado ao Pregoeiro, ao qual caberá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Não serão conhecidas as impugnações quando vencidos os respectivos prazos legais. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSO FINANCEIRO.

- 1.1. A presente licitação visa à aquisição de **10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU's, tipo HI WALL, tensão 220V, Ciclo frio/quente, gás refrigerante ecológico R410a, controle remoto sem fio, controle de temperatura eletrônico com indicação em display no aparelho, classificação de energia "A", operação silenciosa, conforme INMETRO, incluindo garantia de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I.
- 1.2. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 17.241,00 (Dezessete mil e duzentos e quarenta e um reais).
- 1.3. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, inclusive empresa sob a égide do instituto da recuperação judicial, e, que atenderem a todas as exigências quanto à documentação requisitada no presente Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderá participar da presente licitação, além do artigo 9º da Lei 8.666/93:
 - a) empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - c) empresas que estejam em dissolução ou liquidação que não tenham como comprovar sua capacidade econômica financeira;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

f) empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Votorantim, sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto do corpo de Pregoeiro e Equipe;

g) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

h) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

i) empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

2.3. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar da sessão pública, qual seja, Procuração ou Carta de Credenciamento, acompanhado da cópia autenticada de documento de identificação, com foto.

3.1.1. É permitida a participação de licitante sem representante, desde que encaminhe os envelopes e documentos, nos prazos e condições previstas neste Edital, diretamente na sessão pública ou via correio, em tempo hábil e antes do encerramento do horário de credenciamento, no endereço da Câmara Municipal de Votorantim indicado no preâmbulo, e, aos cuidados do Pregoeiro.

3.1.1.1. Documentos encaminhados após o encerramento da fase de credenciamento serão devolvidos devidamente lacrados e o licitante impedido de participar da licitação, salvo na condição de ouvintes, devendo tal fato constar obrigatoriamente na ata de sessão pública.

3.2. A Procuração ou Carta de Credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado, e deverá outorgar poderes específicos para, além de



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos.

3.3. Para fins de credenciamento, o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no Anexo VI (Modelo de Credenciamento).

3.4. Juntamente com a Procuração ou Carta de Credenciamento, porém, em separado e fora dos envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante no sentido de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital (conforme Anexo VIII deste Edital), para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 10.520/02.

3.4.1. A ausência da declaração do licitante de que cumpre os requisitos de habilitação constantes deste Edital ou sua apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará sua participação no Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação;

3.4.2. A declaração acima referida poderá tomar como modelo a forma prevista no Anexo VIII deste Edital.

3.4.3. A licitante poderá preencher referida declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, em modelo a ser fornecido pelo Pregoeiro e conforme consta no Anexo VIII do Edital, por meio de representante com poderes específicos, antes de encerrada a fase de credenciamento, sob pena de exclusão de sua participação do Pregão.

3.5. Nos casos em que os licitantes estiverem enquadrados como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no ANEXO VII deste Edital, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

3.6. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

3.6.1. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado no Órgão Competente, no qual



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 3.7. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.
- 3.8. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou a incorreção destes não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais e impugnar quaisquer atos do certame, manifestar-se ou responder pela proponente durante a sessão do Pregão, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 3.9. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do Certame competindo com sua proposta escrita.
- 3.10. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

4. DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA e HABILITAÇÃO, devidamente ordenados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Envelope nº 01 – PROPOSTA
Pregão Presencial nº 03/2021
Processo nº 30/2021
Razão Social e CNPJ do Licitante

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/2021
Processo nº 30/2021
Razão Social e CNPJ do Licitante

- 4.2. Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, e-mail ou similar.
- 4.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Câmara Municipal de Votorantim.
- 4.4. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura, ou na própria Sessão de Abertura, até a fase de credenciamento.
 - 4.4.1. Em hipótese alguma serão autenticadas cópias após o credenciamento.
- 4.5. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 4.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico, segundo normas aplicáveis (Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça – NSCGJ, Tomo II).
- 4.7. Conforme a quantidade de licitantes, poderá ser formada comissão de 03 (três) representantes, eleitos dentre eles, para conferir a documentação apresentada, rubricando-a em todas as suas folhas.

5. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1

- 5.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
 - 5.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 5.2. Após recebimento e abertura dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.
- 5.3. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
 - 5.3.1. deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail), **assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa proponente**, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa (salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua) e ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre;
 - 5.3.2. deverá **indicar preço em moeda corrente nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal, indicação da marca, modelo e procedência de cada aparelho**;
 - 5.3.3. o preço total do lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência entre eles;
 - 5.3.4. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, de que **nos preços propostos estão inclusos**, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;

- 5.3.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.3.6. conter declaração, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os equipamentos cotados atendem todas as exigências do Edital e seus anexos relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- 5.3.7. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do Pregão Presencial.
- 5.3.8. conter declaração, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor), e-mail pessoal e profissional (se houver), e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos equipamentos ser disponibilizados à Câmara Municipal de Votorantim sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.6. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.7. As Propostas Comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.8. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão análise das propostas visando ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as Propostas Comerciais apresentadas pelos licitantes.
 - 5.8.1. Atendendo ao disposto no art. 46, §2º, da Lei 8.666/93, todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, sendo-lhes facultado a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

5.9. A aceitação da proposta será feita por LOTE ÚNICO, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do Edital e seus anexos;
- b) contiverem emendas, borrões ou rasuras que prejudiquem sua apreciação;
- c) apresentem cotação de opção de produto (proposta alternativa);
- d) não apresentem cotação de VALOR TOTAL DO LOTE;
- e) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis;
- f) apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta de outros licitantes;

5.11. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

6.1.1. Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, os envelopes nº 01 e nº 02 devidamente lacrados e apresentarão, fora dos envelopes, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo VIII.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido deste Edital.

6.3. Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. Serão classificados pelo Pregoeiro os licitantes que apresentarem proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 6.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e, depois os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 6.9. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.
- 6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, todos os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.13. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 6.15. Não serão aceitas propostas com valor superior ao limite estabelecido para o Lote.
- 6.16. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço total, assim entendido o menor valor oferecido para o lote, de acordo com especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 6.17. A adjudicação será feita por lote único ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- 6.18. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta(s) válida(s).



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 6.19. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, no todo ou em parte, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, comparados aos preços de mercado.
- 6.20. A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.21. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias, em nova sessão pública, da qual todos saem notificados e cientes, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, dando continuidade ao procedimento licitatório.
- 6.22. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º do art. 45 e § 2º do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.23. Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco) por cento da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, §2º, da Lei complementar nº 123/2006.
- 6.24. Não sendo exercido o direito de preferência na mesma sessão ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 6.25. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.26. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido preço melhor.
- 6.27. O preço ofertado deve ser baseado no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

- 7.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço e, após negociação, atendidas às exigências do Edital e seus anexos, será(ao) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a(s) tiver formulado, para confirmação das suas condições de Habilitação.
- 7.2. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

devidamente ordenados, com todas as páginas rubricadas, conforme listagem abaixo.

7.2.1. O pregoeiro poderá permitir o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer meio que venha a produzir o efeito indispensável.

7.2.2. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, salvo àqueles que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre.

7.5. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1.1. no caso de empresa individual, registro comercial, sendo que o ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.5.1.2. no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado, em vigor e devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedade por ações, juntamente com documentos de eleição de seus administradores.

7.5.1.2.1. A apresentação do documento acima descrito na fase de credenciamento desobriga nova apresentação no envelope 02 - Documentos de Habilitação.

7.5.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.5.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 7.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.5.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.5.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes, prevista neste Edital.
 - 7.5.3.1.1. Para empresas em recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar o respectivo plano de recuperação, no caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, esta deverá vir acompanhada de Certidões mensais emitidas pela instância judicial competente, a fim de que seja possível avaliar corretamente a viabilidade da contratação, considerando a saúde financeira da empresa e a natureza do objeto que se pretende contratar.

7.5.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 7.5.4.1. Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo III deste Edital, atestando que:
 - 7.5.4.1.1. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - 7.5.4.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

7.5.4.1.3. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Câmara de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação (Anexo “A” ao Contrato).

7.5.4.1.4. A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

7.5.5. DA DOCUMENTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

7.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de assinatura do contrato, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Votorantim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, alterado pela Lei Complementar nº 147).

7.5.5.2.1. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, examinando a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidindo pela aceitabilidade, verificando condições de habilitação e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável a ser declarada vencedora, para assinatura do contrato ou revogar a licitação (artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123).

7.5.5.3. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

legislação que rege o procedimento e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, sucessivamente, até que uma apresente condições de ser declarada habilitada.

7.5.5.4. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5.5.5. Os documentos devem estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto a certidão negativa de falência ou concordata ou certidão de recuperação judicial.

7.5.5.6. Não serão aceitos protocolos relativos a pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

8. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) vencedor e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

8.2. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria e devidamente acondicionados no respectivo envelope.

8.2.1. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

8.3. Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Ocorrendo eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações para verificação de autenticidade de documentos e certidões e/ou não sendo supridas ou sanadas omissões pelo próprio licitante na sessão pública o mesmo será inabilitado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo intimados, para apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que se inicia, a contar do término do prazo do recorrente.
- 9.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Votorantim, no endereço mencionado no preâmbulo, com endereçamento ao Pregoeiro, em 2 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Os recursos, caso o pregoeiro não reforme sua decisão, serão recebidos e encaminhados instruídos à autoridade competente.
- 9.5. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a equipe de licitações remeterá o processo à autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto.
- 9.6. O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Não serão conhecidos os recursos ou pedidos de esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o objeto da presente licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos, for(em) declarado(s) vencedor(es).
- 10.2. A Autoridade competente homologará o PREGÃO, e, a partir do ato de homologação o(s) licitante(s) vencedor(es) serão convocados para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s), devendo comparecer na Sede Administrativa da Câmara Municipal para formalização do ato.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 11.1. Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, bem como:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- c) Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11.2. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com as condições do Edital e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

11.2.1. caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, o licitante vencedor deverá atender à variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua proposta inicial;

11.2.2. fornecer os equipamentos, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

11.2.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

11.2.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

11.2.5. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato oriundo desta Licitação, isentando a Câmara Municipal de Votorantim/SP de qualquer responsabilidade;

11.2.6. manter-se, durante toda a execução do Contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega do objeto licitado, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à Câmara Municipal de Votorantim/SP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

12. DO CONTRATO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do processo licitatório, o fornecimento do objeto da presente licitação será



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

formalizado mediante CONTRATO, conforme a minuta que integra este Edital como ANEXO II, a ser assinado pelas partes, cuja vigência inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006, e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.

- 12.1.1. O licitante Vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Votorantim/SP, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.1.4. Caso o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item 12.1.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante em nova sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, aplicando-se ao vencedor recalcitrante as penalidades previstas neste edital, no contrato, na Resolução Municipal nº 03/2013, além das demais cominações legais.
 - 12.1.4.1. Essa nova sessão para comprovação dos requisitos habilitatórios e negociação será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias, contados da divulgação do aviso.
 - 12.1.4.2. A divulgação do aviso ocorrerá: por publicação no Jornal “Município de Votorantim” - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Votorantim, criado pela Lei Municipal nº 1.314/97, mural de acesso público na recepção da Câmara Municipal de Votorantim e veiculação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votorantim endereço: votorantim.sp.leg.br.
- 12.1.5. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 12.1.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inerentes ao objeto contratual, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 12.1.7. A rescisão dar-se-á também em caso de falência, dissolução da adjudicatária ou descumprimento qualquer exigência do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da Câmara Municipal de Votorantim.
- 12.1.8. Em caso de rescisão, a adjudicatária reconhece integralmente os direitos da Câmara Municipal de Votorantim, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.
- 12.1.9. O contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Resolução nº 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 12.1.10. Fica a adjudicatária obrigada a manter durante toda a execução as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.
- 12.1.11. A Câmara Municipal de Votorantim rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.
- 12.1.12. A adjudicatária é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os equipamentos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 12.1.13. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.1.14. Caso a adjudicatária deixe de fornecer o objeto contratado, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 12.1.15. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da adjudicatária as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 12.1.16. A fiscalização do Contrato resultante da presente licitação será feita pelo Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado, conforme o item 13 deste Edital.
- 12.1.17. O Contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor deverá atender com relação à vigência ao determinado no art. 57 da Lei Nº 8.666/93, quanto aos créditos orçamentários.
- 12.2. A entrega do objeto deverá ocorrer na data indicada no termo de contrato.
- 12.3. Pelo fornecimento do objeto, a Câmara Municipal de Votorantim pagará a licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.
- 12.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.3.2. A Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.3.3. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da Câmara Municipal de Votorantim em que a adjudicatária não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 12.3.4. Se forem constatados erros nos documentos fiscais, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, sendo que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos corrigidos, sem reajuste.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato/ata ou documento equivalente.
- 13.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 13.2. O fiscal do contrato será responsável por:
- 13.2.1. Receber o objeto de que trata este Edital;
- 13.2.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, observando-se o cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

13.2.3. Orientar quanto ao cumprimento do contrato;

13.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, ensejar o retardamento do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Votorantim, no prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas nos arts. 87 e 88, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como da Lei 10.520/2002.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 14.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 14.4.1. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 14.4.2 deste edital.
- 14.4.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.4.3. Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4.4. Caso não seja recolhida a multa acima em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.4.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, constando o fundamento legal da punição.
- 14.4.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 14.4.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade competente, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4.8. A inexecução total ou parcial do contrato/ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado para abertura da sessão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.3. No interesse da Câmara Municipal de Votorantim, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter: a) adiada a sua abertura; b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.
- 15.4. Todas propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições do Edital serão desclassificadas.
- 15.5. A presente licitação poderá ser revogada, por interesse público; e, será anulada, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Votorantim/SP providenciará a publicação, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.
- 15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato a ser firmado.
- 15.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, baseando-se no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 15.9. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos, em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes, sendo facultada a formação de uma comissão para representá-los durante a conferência, vista, análise e rubrica dos documentos apresentados.
- 15.10. Os licitantes que retirarem antes do término da sessão pública do pregão firmarão declaração nesse sentido, caso em que a assinatura da ata dos trabalhos ficará a cargo da comissão de representação.
- 15.11. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 15.12. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reservam ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 15.13. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ser excluído da licitação, sem direito à indenização, caso a Câmara Municipal de Votorantim tenha conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 15.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 15.15. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 15.16. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, aos quais se submete integralmente, e, implica também no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 15.17. Aplica-se, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 11,12,14, 18 e 19, todos da Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 15.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I** - Termo de Referência;
 - Anexo II** – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”;
 - Anexo III** – Modelo – Arquivo Declarações;
 - Anexo IV** – Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital e anexos;
 - Anexo V** – Modelo da Proposta;
 - Anexo VI** - Credenciamento;
 - Anexo VII** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo VIII** – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo IX** – Modelo de Procuração.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

15.18.1. Muito embora os documentos estejam agrupados em Anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente, para apresentação da Proposta e documentos de Habilitação, bem como demais documentos exigidos, deverá inteirar-se do Edital na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução Contratual.

15.19. O foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Votorantim, 16 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Votorantim

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO I – Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
02	Aparelho de ar condicionado Split com capacidade refrigeração de 12.000 BTU's, tipo HI WALL para instalação em parede ou teto. Tensão 220V. Ciclo frio. Gás refrigerante ecológico R410a. Incluído controle remoto sem fio. Controle temperatura eletrônico com indicação em display no aparelho. Com Selo Procel. Classificação de energia “A” conforme INMETRO. Operação silenciosa. Manual de instruções em português. Garantia mínimo de 12 (doze) meses.	10

Total de Aparelhos: **10 (DEZ).**

Observações:

O preço global dos equipamentos, conforme consta no Processo Administrativo 30/2021, foi orçado e estimado em R\$ 17.241,00 (Dezessete mil e duzentos e quarenta e um reais) e deverá ser observado na Proposta Comercial como preços máximos a serem aceitos pela Câmara Municipal de Votorantim.

As especificações técnicas indicadas não devem ser interpretadas com caráter restritivo e poderão ser fornecidos equipamentos melhores/superiores desde que atendam às especificações mínimas deste termo de referência.

Na proposta de preços deverão constar os bens especificados de forma clara, cotados em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital e seus anexos, citando no mínimo a marca, modelo, capacidade de resfriamento em KW e potência em HP/BTU dos aparelhos, bem como, outras informações a critério do fornecedor.

Os serviços de entrega e acomodação deverão obedecer às normas técnicas, cabendo à CONTRATADA total responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para Câmara Municipal de Votorantim, devendo os equipamentos estar identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia e origem.

Os equipamentos deverão ser novos, devendo ser ofertados materiais de primeira qualidade, portanto, não serão aceitos produtos que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, devendo estar em perfeitas condições de utilização.

Os aparelhos deverão estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, sem defeitos, e atender às especificações técnicas exigidas (ABNT/INMETRO e recomendações dos fabricantes), conforme especificação e necessidade de cada equipamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

Para todos os itens, **juntamente com a proposta deverá ser anexado catálogo dos bens** oferecidos contendo fotos, especificação técnica, fabricante, marca, modelo e/ou linha de produtos indicada na proposta comercial, objetivando auxiliar na verificação ao atendimento das condições exigidas no edital, contendo as características técnicas necessárias para o correto julgamento da proposta.

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

O prazo de garantia dos aparelhos é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil, devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no país, por meio do qual os mesmos estão sendo adquiridos.

A empresa contratada deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, ou substituí-los por outro idêntico ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO II – Minuta do Contrato e Anexos “A” e “B”

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA (...) PARA AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT), UNIDADES DE 12.000 BTU’S, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM – ESTADO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, estabelecida no Boulevard Antonio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº e do RG nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa....., estabelecida na Rua, nº, bairro, município de, Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº, neste ato devidamente representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº e do RG nº, nos termos de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para aquisição de 10 (DEZ) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000,00 BTU’S, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I e conforme o especificado no edital do Pregão Presencial nº 03/2021 (Processo nº 30/2021), que deste faz parte integrante, nos termos e condições que tem entre si justos, acertados e concordados, como segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU’s, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital da Licitação como ANEXO I, do Pregão Presencial nº 03/2021 da Câmara Municipal de Votorantim.
- 1.2. O objeto contratual executado deverá ser novo, atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 1.4. Integram o presente contrato os documentos a seguir mencionados:
 - 1.4.1. Proposta da CONTRATADA.
 - 1.4.2. O Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº **03/2021**.
 - 1.4.3. Ata da Sessão do Pregão Presencial nº **03/2021**.
- 1.5. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no Edital e seus Anexos e demais disposições regulamentares pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS.

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$... (...).
 - 2.1.1. **Nos preços propostos estão inclusos**, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato;
 - 2.1.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 2.2. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.34 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única, na sede administrativa da CONTRATANTE, situada no Boulevard Antônio Festa, nº 88 – Centro, Votorantim – SP.
 - 3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 3.6. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8. O prazo de garantia dos aparelhos é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
- 3.9. A contratante não disponibiliza pessoal para a descarga e transporte dos materiais a serem entregues.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 4.1. A CONTRATANTE designa o Coordenador de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para acompanhar a entrega do objeto, conforme o Termo de Referência, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.1.1. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 4.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os equipamentos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
 - 5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s).
 - 5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
 - 5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.
 - 5.1.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: modelo, fabricante, e prazo de garantia;

6.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.1.2. caso os bens oferecidos tenham sido importados, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;

6.1.4. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;

6.1.5. Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

6.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo dos 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações a respeito do objeto;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

6.1.8.1. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvida quanto à funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.

6.1.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

6.1.10. Responder por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades (entrega do objeto), venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por seus prepostos ou empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

6.1.11. A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes do presente contrato.

6.1.13. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

6.1.14. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura.

8.1.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

- 8.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.5. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

10.1.1.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal 10.520/02 e Resolução 03/2013 da Câmara Municipal de Votorantim, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

13.3. Integram este contrato os ANEXOS A e B, que seguem as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

13.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Contratado: Processo nº: Contrato nº: Data da Assinatura: Vigência:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pelo Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pelo Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO III - Modelo - Arquivo Declarações

MODELO - ARQUIVO DECLARAÇÕES

Processo nº 30/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Que atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço atualizado junto ao Câmara Municipal de Votorantim, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO IV – Declaração de Conhecimento e Concordância Quanto aos Termos do Pregão

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA QUANTO AOS TERMOS DO PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, em conformidade com o estabelecido no Pregão Presencial nº 03/2021 da Câmara Municipal de Votorantim, declara ter conhecimento e concordância com todas as exigências e especificações contidas no certame, bem como preenche todos requisitos para habilitação, e que não há qualquer fato impeditivo à sua participação, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Votorantim, além de não incorrer nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como não há quaisquer alegações de desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou com carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 30/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à Rua, nº, Bairro, na cidade de/....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, no Processo CMV 30/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, apresenta a seguinte Proposta Comercial para o LOTE ÚNICO descrito no Termo de Referência (Anexo I):

OBJETO: aquisição de 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000,00 BTU'S, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como ANEXO I.

Juntamente com a proposta deverá ser anexado catálogo dos bens.

Valor total da proposta: R\$(.....).

O objeto cotado e ora ofertado na presente proposta atende todas as exigências do edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas.

Validade da proposta: conforme Edital do Pregão Presencial nº 03/2021 da Câmara Municipal de Votorantim, validade de 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta de preços.

Nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do Contrato

(local e data)

(assinatura do representante legal)

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone de contato:

Obs.: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou carimbo contendo CNPJ.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VI - Credenciamento

CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Votorantim (Pregoeiro e Equipe de Apoio), no Processo Administrativo nº 30/2021, Pregão Presencial 03/2021, A EMPRESA....., inscrita no CNPJ sob nº....., sediada na....., telefone....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., portador da cédula de identidade, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os a....., portador da cédula de identidade....., e inscrito no CPF sob nº..... **com poderes específicos para**, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive podendo assumir compromissos e assinar contratos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, data

Outorgante

Outorgado

Dados da declarante: razão social e carimbo com CNPJ



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 30/2021

Pregão Presencial 03/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 03/2021, realizado pela Câmara Municipal de Votorantim.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa ou carimbo com os dados da mesma



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302
<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Processo Administrativo 30/2021

Pregão Presencial 03/2021

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social com CNPJ e endereço) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021, cujo objeto é aquisição de 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU’S, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<https://votorantim.sp.leg.br>

ANEXO IX – Modelo de Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa, com sede na Rua, n.º, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato, pelo Sr., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Presencial n.º 03/2021 (Processo 30/2021), instaurado pela Câmara Municipal de Votorantim, **com poderes específicos para**, além de representar a proponente em todas as etapas/fases de Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor ou desistir de recurso administrativo, apresentar razões ou contrarrazões de recursos, assinar a ata da sessão pública, bem como assumir compromissos e posteriormente assinar Contrato e demais documentos pertinentes, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga

Obs. Reconhecer firma

LOTE ÚNICO. Objeto: aquisição de 10 (dez) Equipamentos de Climatização (aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT), unidades de 12.000 BTU'S, incluindo garantia de 12 meses, para a Câmara Municipal de Votorantim – Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como ANEXO I